

## Memorando com posição portuguesa face às negociações entre a Comunidade Económica Europeia e a EFTA (5 Junho 1961)

**Source:** Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, História e Documentos. Lisboa: Assembleia da República - Divisão de Edições, 2001. 438 p. ISBN 972-556-300-X. p. 88-91.

**Copyright:** All rights of reproduction, public communication, adaptation, distribution or dissemination via Internet, internal network or any other means are strictly reserved in all countries.

The documents available on this Web site are the exclusive property of their authors or right holders.

Requests for authorisation are to be addressed to the authors or right holders concerned.

Further information may be obtained by referring to the legal notice and the terms and conditions of use regarding this site.

**URL:**

[http://www.cvce.eu/obj/memorando\\_com\\_posicao\\_portuguesa\\_face\\_as\\_negociacoes\\_entre\\_a\\_comunidade\\_economica\\_europeia\\_e\\_a\\_efta\\_5\\_junho\\_1961-pt-43bb7a67-a7ff-43ff-90ba-76451a5a2b26.html](http://www.cvce.eu/obj/memorando_com_posicao_portuguesa_face_as_negociacoes_entre_a_comunidade_economica_europeia_e_a_efta_5_junho_1961-pt-43bb7a67-a7ff-43ff-90ba-76451a5a2b26.html)



**Date de dernière mise à jour:** 02/08/2016

## Memorando com posição portuguesa face às negociações entre a Comunidade Económica Europeia e a EFTA (5 Junho 1961)

«COMISSÃO TÉCNICA DE COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA

### **Primeiras reacções do governo português às negociações entre a comunidade económica europeia e a associação europeia de comércio livre**

1. As considerações expostas no presente memorando traduzem apenas as primeiras reacções do Governo português aos problemas que lhe foram colocados nos dois memorandos do Governo britânico. Na realidade, após a reunião de 16 e 17 de Maio entre os altos representantes dos países membros da Associação Europeia de Comércio Livre, o Governo português estava persuadido de que só na sequência de um novo encontro, marcado para 6 de Junho, os Governos disporiam de elementos que lhes permitissem tomar uma posição definitiva sobre um problema tão premente e tão delicado: o destino da Associação criada em Estocolmo e o destino dos países que dela fazem parte. É por esse motivo que aguardamos os esclarecimentos que não deixarão de nos ser prestados na reunião de 6 de Junho e que julgamos indispensáveis para uma correcta apreciação do problema.

2. Seis países membros da Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) decidiram, sem consultar os seus parceiros no seio dessa organização, estabelecer entre si um sistema de relações tendente a conduzir a uma total integração económica e política.

O Tratado de Roma constitui o instrumento para a realização desse objectivo e, enquanto tal, formulou e solucionou os problemas que dizem respeito aos países presentes na negociação e signatários do Tratado. Mas não teve em conta, e menos ainda procurou solucionar, os problemas dos demais países membros da OECE, problemas que deveriam fatalmente surgir, em consequência da criação da Comunidade Económica Europeia, quer no âmbito das relações com a Comunidade, quer no âmbito da adesão de novos membros à Comunidade. Na realidade, os seis signatários do Acordo de Roma, após terem assegurado, por essa via, a salvaguarda dos seus interesses, limitaram-se a convidar os seus parceiros da OCDE a entrar na Comunidade Económica – ou seja, a aderir a uma política que eles mesmos haviam definido –, enquanto declaravam que as disposições do Acordo de Roma eram imutáveis, o que significa que não estavam minimamente dispostos a procurar conciliar os seus legítimos interesses com os não menos legítimos interesses dos novos membros eventuais da Comunidade.

3. Após ter examinado os termos do Acordo de Roma, o Governo português foi obrigado a reconhecer que motivos de ordem política e razões de ordem económica não lhe permitiam, sem prejuízos graves e grandes riscos, aderir à Comunidade Económica Europeia. No entanto, dada a existência, de facto e de direito, da Comunidade, o Governo português sempre considerou que, se se pretende efectivamente encontrar uma solução realista para as relações político-económicas entre os países da Europa Ocidental, tal solução deveria procurar alcançar dois objectivos:

a) Assegurar a realização da comunidade económica e política, considerada pelos seis signatários do Acordo de Roma como a fórmula que melhor serve os seus interesses;

b) Garantir, simultaneamente, aos demais países membros da OCDE um sistema de relações com a Comunidade que seja não apenas justo, mas também capaz de assegurar a constante expansão da economia da Europa Ocidental, mediante o desenvolvimento equilibrado da economia de cada um dos países que constituem esta Europa.

A primeira fase das negociações fracassou, dado que se cometeu o erro de procurar destruir ou diluir a realidade que é a Comunidade Económica Europeia. E o Governo português considera que a presente fase das negociações pode igualmente fracassar, se o mesmo erro voltar a ser cometido, ainda que desta vez em

sentido contrário, ou seja, se desta vez se procurar impor aos países que ainda não assinaram o Acordo de Roma a escolha, pura e simples, entre os dois termos desta alternativa: ou permanecer isolados ou ser forçados a aceitar obrigações políticas e económicas contrárias aos seus interesses fundamentais.

4. Ao constituir, em Estocolmo, a Associação Europeia de Comércio Livre, não pensámos em unir-nos para travar uma guerra, mas antes em unir-nos para procurar um entendimento, em pé de igualdade, com a Comunidade Económica Europeia.

Os membros da Associação estabeleceram entre si os mais estreitos laços de solidariedade.

O clima de perfeita harmonia em que se desenrolou a vida da Associação mais não fez do que enraizar e consolidar a vontade de compreensão mútua e de defesa dos interesses vitais de todos os membros da Associação.

A partir desta noção de solidariedade, e tendo em conta que nenhuma solução que, graças à vitória do mais forte num dado momento, conduzisse à destruição da Comunidade Económica Europeia ou à imposição aos países membros da AECL de princípios e soluções contrários aos seus interesses e aos seus princípios poderia ser duradoura nem construtiva, o Governo português sempre advogou que a solução natural e lógica para os problemas levantados pela actual divisão económica da Europa reside na definição de um *modus vivendi* entre os dois blocos existentes. Aliás, nada impede que este *modus vivendi* leve à construção de um terceiro sistema, susceptível de, partindo de bases diferentes, englobar todos os países da Europa Ocidental. O Governo português considera ainda que, até ao presente, não há qualquer razão para abandonar a via que empreendemos, no sentido acima indicado.

Sendo o problema encarado desta forma, julgamos que a aceitação da orientação proposta no número 3 do memorando britânico, sem que previamente tivesse sido estabelecida uma linha de acção concertada, não permitiria obter resultados satisfatórios para todos os membros da AECL.

Com efeito, a aceitação de um método de negociações pelo qual os países da AECL negociariam individualmente com a CEE equivaleria, na prática, a pronunciar a falência imediata e automática da Associação de Estocolmo. Duvidamos seriamente de que essa falência convenha a algum dos membros da AECL, uma vez que, todos o sabemos, o espírito de compreensão de que agora dão provas os seis países da Comunidade Europeia em relação a alguns problemas vitais dos países signatários da Convenção de Estocolmo decorre, em larga medida, do reconhecimento da força actual da AECL e das suas potencialidades. Por este motivo, estamos persuadidos de que qualquer acto ou qualquer atitude que ponha em causa, dentro ou fora dos nossos países, a solidariedade que une os Governos membros da Associação ou a vitalidade económica do sistema de Estocolmo seria o maior erro que poderíamos cometer, individual e colectivamente.

5. Mesmo que a adesão ao Acordo de Roma não levantasse qualquer problema a Portugal, só em último recurso o Governo português consideraria tal hipótese, sabendo que três dos seus parceiros da AECL, que não têm condições para aderir ao Acordo, ficariam numa posição de manifesta desigualdade. E esta reflexão impede-nos de compreender de que forma, em nome da harmonia e da unidade da Europa, se pretende impor a essa mesma Europa um sistema que exclui liminarmente a participação plena de três nações que se contam entre as mais representativas do pensamento e da capacidade europeus. Embora não tenhamos qualquer hesitação em relação à harmonia europeia, temos, em contrapartida, sérias razões para temer que tal harmonia só possa ser alcançada através de uma federação ou confederação política, que irá enfraquecer costumes, princípios e leis definidos e consolidados ao longo de séculos. Estamos certos de que é generosa a intenção que inspira a posição de alguns países europeus e a atitude dos nossos amigos do outro lado do Atlântico, mas pensamos igualmente que os modelos de organização política não são igualmente válidos e igualmente produtivos quando rigidamente aplicados ou transpostos para situações estruturalmente diferentes.

6. Portugal teria grande dificuldade em aceitar as obrigações decorrentes da sua adesão ao Acordo de Roma.

Teria dificuldades de ordem política e de ordem económica.

Embora não nos incumba invocar as razões de neutralidade que se opõem à adesão de alguns dos nossos parceiros da Associação à Comunidade Económica Europeia, não há dúvida de que a estrutura pluricontinental do nosso país e os princípios que determinam a sua Constituição e a sua administração política tornam extraordinariamente delicada a participação de Portugal num organismo supranacional.

Por outro lado, os problemas que a integração político-económica levanta aos países cuja totalidade do território se situa na Europa não são, nem pela sua natureza, nem pela sua gravidade, comparáveis com os problemas que tal integração levanta às nações que, como Portugal, têm o seu território disperso por vários continentes.

No plano económico, a nossa adesão ao Acordo de Roma não estaria condicionada unicamente pela salvaguarda das concessões que obtivemos no Anexo G do Acordo que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre.

O Acordo de Roma prevê a obrigação de harmonizar as políticas, nomeadamente a política social, o que constituiria, caso a aceitássemos, e tendo em conta a nossa estrutura e o nosso potencial económico, um encargo ainda mais pesado para a nossa economia do que aquele que resultaria da discriminação pautal a que o nosso isolamento nos condenaria.

Por outro lado, também não podemos esquecer as implicações que a nossa adesão ao Acordo de Roma poderia ter para o processo, já em curso, das estruturas económicas portuguesas. Aliás, esta integração económica constitui uma consequência lógica de uma política já secular e, actualmente, um objectivo consagrado na própria Constituição do país.

7. O Governo português está persuadido que, uma vez mais, o espírito de compreensão e de solidariedade que presidiu à instituição e ao funcionamento da Associação Europeia de Comércio Livre levará a melhor. Esse espírito, que é igualmente um instinto natural de defesa, não nos permitirá tomar atitudes precipitadas e irreversíveis. Esse espírito não nos permitirá empreender negociações isoladas, sem a certeza de que todas as negociações conduzirão a resultados justos e favoráveis.

O Governo português está persuadido de que a negociação entre os dois blocos é um caminho que não podemos abandonar e que pode ser bem sucedido, se estivermos dispostos a aceitar aquilo que é efectivamente aceitável: pautas aduaneiras comuns, harmonização específica possível no conjunto das políticas que estão na base de uma expansão harmoniosa e de uma concorrência leal, aceitação de decisões maioritárias em todos os domínios que não se prendem com os interesses vitais e inalienáveis das soberanias em presença».

Arquivo Histórico-Diplomático-EOI M.213